



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

I- BASE LEGAL: Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

II- PARTICIPAÇÃO: AMPLA

III- PROCESSO ADMINISTRATIVO: TCM/BA Nº01809e24

IV- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

V- UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA-DAF

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único)

VII- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VIII- MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX- FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO ÚNICA

X- SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1- Endereço Eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site: www.licitacoes-e2.bb.com.br **Número Identificador:** 1046477, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

10.2- Início de acolhimento das propostas: dia 13/06/2024, às 15:00h

10.3- Início da Disputa de Lances: dia 26/06/2024, às 14:00h

10.4-Tempo de disputa do lote: 10 (dez) minutos.

10.5-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes deste edital.

10.6- Intervalos mínimos de diferença entre lances (degrau de valor): R\$260,36 (duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme orçamento estimado em planilha - Anexo I - B.

10.7- Pregoeira responsável: Mariani Lima Santana e equipe de apoio, designadas no termo do Ato nº163/2024, da Presidência desta Corte de Contas, publicado no DOE de 26/03/2024.

10.8- O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia torna público que a partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, cópia deste Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no portal eletrônico do TCM-BA - www.tcm.ba.gov.br na opção: Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico, no portal eletrônico: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> , Número Identificador: 1046477, indicado no subitem 10.1 deste Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



10.8.1- Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio, de segunda a quinta-feira, no horário das 08:30 às 17:30h e às sextas-feiras (horário de Brasília), no horário de 8:30h às 13h, quando estarão disponíveis, pelos **Fones:(71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br**.

10.9- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

XI – OBJETO:

11.1- Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA em **Lote Único**, conforme discriminado nas especificações e quantitativos constantes do **Anexo I, Anexo I- A e Anexo I- B do Termo de Referência** deste Edital.

11.2- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo XIII**, deste Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.3- Ao se candidatar ao fornecimento do objeto desta licitação, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens do Lote.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, através do endereço eletrônico: **www.licitacoes-e2.com.br**, no mínimo nível de credenciamento, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – **SIMPAS/SAEB, devendo:**

12.1.1- Os interessados deverão remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital como data limite para acolhimento das propostas;

12.2- Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

12.3- As empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverão apresentar:

a) instrumento particular, acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; **ou b)** instrumento público, utilizando, preferencialmente, o modelo de procuração integrante deste edital.

12.4- Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente**, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

12.5 – Não poderão disputar esta licitação:



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) O impedimento de que trata a letra “a” deste item 12.5 do Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) empresa com a suspensão do direito de licitar com a Administração (TCM-BA) declarada na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

e) empresa com o impedimento de contratar com a Administração declarado na vigência da Lei Estadual nº 9.433/2005;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f.1) estende-se a vedação constante da letra “f” deste item 12.5 do edital aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

f.2) não se inclui na vedação constante da letra “f” deste item 12.5 do edital a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/1994, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais;

i) Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições dos arts. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/2001;

12.6- Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 12.5 deste Edital, a Pregoeira poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

12.6.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

12.6.2- SICAF;

12.6.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

12.6.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

12.7- A consulta aos cadastros indicados acima, quando realizada, será em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.8- Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quando for o caso.

XIII- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

13.1- Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil.

13.1.2- O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável, nos limites de suas atribuições e competências, por todos os atos praticados e as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico [http:// www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

13.1.3- O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

13.1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

13.1.5- O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

13.1.6- As Microempresas (MP) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão obter esta qualificação em campo próprio do sistema licitacoes-e2 do Banco do Brasil, conforme **Anexo IV** deste instrumento, observando o disposto nos §§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021 e comprometendo-se a remeter ao TCM-BA, por ocasião da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo V** deste Edital, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

13.1.6.1- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

13.1.7- Caberá à licitante interessada em participar deste pregão:

- a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação e, inclusive, as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, [https:// www.licitacoes-e2.bb.com.br](https://www.licitacoes-e2.bb.com.br) do Banco do Brasil, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

e.1)- Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, consultado através do site www.tcm.ba.gov.br ;

e.2)- No sistema eletrônico de licitações, pelo endereço [http:// www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br), através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.

e.3)- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

XIV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / DAS IMPUGNAÇÕES

14.1- DOS ESCLARECIMENTOS

14.1.1- A Pregoeira poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

14.1.2- Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.1.3- As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.4- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acolhidos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando não houver tempo hábil para as alterações editalícias e em seus anexos.

14.2- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d9277472a

14.2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes aos termos do Edital e seus anexos deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: **cdc@tcm.ba.gov.br**, na forma do edital, cabendo à Pregoeira responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e suas respostas vincularão os participantes e o TCM-BA.

14.3- DAS IMPUGNAÇÕES

14.3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.3.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.3.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1- Após a divulgação do edital no site eletrônico, as licitantes encaminharão proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, mediante chave de acesso e senha, conforme as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, sem nenhum elemento de identificação da empresa, e deverão estar em **PDF pesquisável**.

15.1.2- Os licitantes cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto no edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema Informatizado de Cadastro de Fornecedores. Caso o cadastro consigne algum documento habilitatório vencido, o licitante deverá apresentar a sua versão atualizada.

15.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

15.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.2.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição, Federal e Art.68 da Lei nº14.133-2021;

15.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



15.2.5- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.6- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

15.2.7- O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

15.2.8- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

15.2.9- O licitante deverá apresentar declaração de que está desimpedido de licitar e ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme art. 156, III e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, conforme **Anexo XI**.

15.3 A ordem de classificação dos licitantes ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

15.4- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

15.4.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

15.4.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 15.4.1.

15.5- O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

15.5.1- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

15.6- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 15.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15.7- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo TCM ou de sua desconexão.

15.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

15.9- Encerrada a etapa de lances, a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizadas em **PDF pesquisável**, para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público.

15.10- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o



encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3h (três horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

XVI - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DO CONTEÚDO

16.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2- Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.3- A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada em conformidade com os **Anexo I e Anexo I- A**, e enviada consoante o **Anexo VII - Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (www.licitacoes-e2.bb.com.br), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16.4- A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

16.5- Os preços cotados deverão referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

16.7- No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, **GARANTIAS**, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com o **Anexo VII**.

16.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.9- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

16.10- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

16.11- Deverá acompanhar a proposta de preços, declaração, informando que tem **Pleno Conhecimento** de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo VI**.

16.12- As propostas deverão prever e especificar o período de garantia do veículo, de acordo com o Item 8 do Termo de Referência.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

16.13- Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

16.14- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas. A proponente que assim o fizer, será desclassificada.

16.15- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

16.16- As informações de marca, modelo, referência, versão e características do veículo, fabricante do produto ofertado e **prazo de garantia**, deverão ser informados, obrigatoriamente, no formulário da proposta.

16.17- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.18- Serão **DESCCLASSIFICADAS NO FINAL DA DISPUTA** as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, para o lote, de acordo com o valor total indicado no **Anexo I- B** a este Edital, concernentes ao valor total global do lote de **R\$260.369,00 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, e equivalente ao orçado pela Administração.

16.19- O veículo deverá ser entregue com o tanque cheio (gasolina), devidamente emplacado, licenciado e desembaraçado para uso.

XVII- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

17.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

17.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

17.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

17.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



17.7- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$260,36 (duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**.

17.8- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

17.9- O modo de disputa adotado neste pregão é **ABERTO**, devendo ser observado o seguinte procedimento para envio de lances:

a) - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública com prorrogações, conforme o critério de julgamento e as regras estabelecidas neste edital;

b) - Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c)- No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

d)- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "a" deste item 17.10, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

e) - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

f) - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da letra "d" deste item 17.10, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

f1)- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

17.11- Após o reinício previsto no item 17.10 letra "**f**" e "**f1**", os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.15- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

17.16- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;



17.16.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

17.16.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.16.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

17.16.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º art.44 da Lei Complementar 123/2006, **o sistema buscará a segunda melhor oferta no ranqueamento após a disputa e sucessivamente;**

17.17- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

17.17.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

17.17.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

17.17.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

17.17.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie, mediante sistema eletrônico e e-mail cdc@tcm.ba.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.17.4.1- A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, obedecendo às disposições dos itens do Edital, inclusive quanto aos demais documentos neles exigidos.

17.17.4.2- Os documentos deverão ser apresentados em PDF pesquisável, via **sistema (www.licitacoes-e2.bb.com.br, do Banco do Brasil)**, podendo ser solicitado pela Pregoeira que também sejam enviados mediante o correio eletrônico cdc@tcm.ba.gov.br

17.17.4.3 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (**PDF Pesquisável**), via sistema, no prazo de 3h (três horas) improrrogáveis a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. Poderá ser solicitado pela Pregoeira que essa complementação também seja enviada mediante o correio eletrônico cdc@tcm.ba.gov.br;



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

17.18- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVIII- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1.- Encerrada a etapa de negociação, conforme subitem 17.18.1- o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 12.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

18.1.2- SICAF;

18.1.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

18.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). (conforme disciplinado no § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133/2021),

18.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

18.3- Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme disposto na IN nº 3/2018, art. 29, caput;

18.3.1- A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 14.3 deste edital.

18.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.5.1.3 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.5.1.3.1- conter vícios insanáveis;

18.5.1.3.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

18.5.1.3.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.5.1.3.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5.1.3.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.5.1.3.6- apresentar proposta com indícios de inexequibilidade por conter valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.6- Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração.

18.7- Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cotados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o art. 34, da IN SEGES nº 73/2022.

18.8- A inexequibilidade será declarada pela Pregoeira nos termos do item 18.7, após realização de diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.9- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

18.10- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.11- Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, devendo ser preenchida em conformidade com os Anexos do Edital referentes à Proposta de Preços, devendo, igualmente, apresentar os dados da empresa, indicação de conta bancária e de seu representante legal, informações essenciais para elaboração do contrato respectivo, com prazos e valores discriminados, conforme edital.

XIX - DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

19.1- Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

19.2- As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

19.3- Para habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as documentações referidas nos itens 19.5 a 19.8 deste edital, mediante sistema e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br, após convocação da Pregoeira via chat, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante seja optante de registro cadastral SIMPAS/BA válido e deseje utilizar esse cadastro, deverá observar as regras do item 19.4 deste Edital e seus subitens.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

19.3.1- O prazo de envio de documentação relativa à habilitação, pelo **e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br** é de até 03(três) horas, após a convocação pela Pregoeira.

19.3.2- A Pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

19.3.2.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3.2.2- Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, devendo responder pela veracidade das informações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.3.2.3- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.3.2.4- Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3h (três horas) prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação do pregoeiro

19.3.2.5- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

19.3.2.6- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

- a)-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)-** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.3.2.7- Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.3.2.8- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 19.3.2.4.

19.3.2.9- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

19.3.2.10- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

19.3.2.11- A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de proposta e habilitação apresentada pelo licitante vencedor.

19.3.2.12- Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (**Pdf pesquisável**), via sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação;

19.3.2.13- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora;

19.3.2.14 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.4 - DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SIMPAS/SAEB – BA.

O Licitante com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito no sistema de cadastro SIMPAS/SAEB, deverão obedecer ao seguinte;

19.4.1- Os documentos para Habilitação de Licitantes de cadastros válidos no sistema **SIMPAS/SAEB**, serão objeto de consulta pelo pregoeiro, podendo as documentações exigidas para habilitação serem substituídas parcialmente por certificado de registro cadastral válido, emitido pelo **SIMPAS/SAEB**.

19.4.1.1- Na hipótese do item 19.4.1, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” na **SIMPAS/SAEB**, que será impresso sob forma de extrato do cadastrado.

19.4.1.2- Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via e-mail da Comissão de Contratação /CDC: cdc@tcm.ba.gov.br.

19.4.1.3- A Pregoeira verificará no **SIMPAS/SAEB** a restrição quanto à regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas nesse sistema, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006. Aquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não são cadastradas no **SIMPAS** são obrigadas a apresentar a comprovação de restrição, via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br.

19.4.2- A habilitação do licitante cadastrado melhor classificado será verificada por meio do sistema SIMPAS/SAEB, nos documentos por ele abrangidos, a exceção daqueles a seguir dispostos, que deverão ser encaminhados via e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br e anexados no sistema do Banco do Brasil:

- a)-** Qualificação Técnica;
- b)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)-** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- d)-** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)-** Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso.

19.5 Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação:



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

- a)- De registro público, no caso de empresário individual;
- b)- Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c)- No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d)- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.6- Habilitações Fiscal Social e Trabalhista serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico:

- a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ);
- b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d)- prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e)- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.7- Regularidade Fiscal das Microempresas (ME) Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)- **As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo IV**;
- b)- A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição;
- c)- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização, atendendo determinação da Lei Complementar 123/2006, art.43, § 1º;
- d)- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

19.8- Qualificação Econômico - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- **Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

b)- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

19.8.1- O balanço patrimonial referidos no item 19.5, letra “a” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.9- Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado, de acordo com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021, modelo constante do **Anexo VIII**;

a.1) - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante;

b) - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.10- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia e substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública nas hipóteses definidas neste edital.

XX - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

20.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese das suas razões no campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil e em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará em preclusão do direito e, conseqüentemente, ocorrerá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

20.3- Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico e via e-mail **cdc@tcm.ba.gov.br**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para se quiserem, apresentar contrarrazões pelos mesmos meios, em igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4- A Pregoeira, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

20.6- Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.7- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8- O recurso de que trata o item 20.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.10- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

XXI- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5- A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXII- DA CONTRATAÇÃO



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

22.1 -A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo XIII**.

22.2- O adjudicatário será convocado a comparecer à Avenida 04, Edif. Conselheiro Joaquim Batista Neves, Plataforma V, na Diretoria Administrativa Financeira 4º andar, CAB –Salvador –Ba, para assinatura do termo de contrato, ou providenciar outro meio legal que substitua a presença física na sede do TCM-BA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

22.3 -A microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagre vencedora do certame e que conte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM-BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.4- Na hipótese de não-contratação de microempresa ou de empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22.5- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

22.6- Será facultado ao TCM-BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.7- A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

XXIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 12 (doze) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 92, V e VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

23.2- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

23.3- Ainda que a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) seja(m) apresentada(s) antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

23.4- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

23.5- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.6- As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

23.7- A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

23.8- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Mês de referência da fatura;
- Período de faturamento;
- Base de cálculo de impostos;
- Valor do imposto a ser pago;
- Valor Total.

XXIV- DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

24.1- Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

XXV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.**

25.3- Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.4- Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

XXVI- DO PEDIDO DE COMPRA / DA QUANTIDADES DOS PRODUTOS/ DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

26.1- Quanto ao pedido de compra, quantidades do produto, prazo e local de entrega do objeto licitado, estão



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

indicados no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital de Licitação.

XXVII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / DO RECEBIMENTO DO / DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

27.1- As condições de entrega, o recebimento, o acompanhamento, a fiscalização do objeto, estão indicados no Termo de Referência, **Anexo I**, deste instrumento convocatório.

27.2- O fornecedor contratado obriga-se a efetuar a entrega de todos os produtos no prazo previsto no edital, acompanhados de:

- a) Nota fiscal Correspondente;
- b) Certificado de garantia do fabricante;
- c) Manual com instruções de operação e manutenção;
- d) Relação da rede autorizada pelo fabricante.

27.3- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

27.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXVIII– A GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, garantia do produto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

28.2- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Termo de Referência e nos seguintes termos:

28.2.1- Fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente à execução contratual e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

28.2.2- Para fiscalizar, supervisionar e acompanhar este contrato, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, nomeará o servidor **Carlos Henrique de Jesus Silva, matrícula nº217.581**, como Fiscal do Contrato e a Unidade Gestora será a Gerência de Serviços Gerais – GESEG, **cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:**

- a) **Orientar** – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) **Fiscalizar** – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c) **Interditar** – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d) **Informar** – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para



que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

28.3- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

28.4- As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

28.5- A execução contratual deve ocorrer rigorosamente dentro das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

28.6- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

28.7- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXIX- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.155)

29.1- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

a)- Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b)- Multa: A sanção será calculada em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

b.1)- Na hipótese prevista na letra “b” do item 29.1, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

b.2)- Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

29.2- Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.



29.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

29.4- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

29.6- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

29.7- Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.8- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 26.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TCM-BA, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

29.10- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



29.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

30.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

XXXI- DA GARANTIA DO CONTRATO

31.1- O Valor da Garantia contratual está indicada no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

XXXII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.3- É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.4- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

32.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

32.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

32.11- A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.12- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.122.462.5060 – Aparelhamento de Unidade do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 313 - Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da administração Direta - Exercícios anteriores.

32.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

32.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia

32.15- Integram o presente Edital

- a)- Termo de Referência > Anexo I
- b)- Especificações e quantitativos do objeto > Anexo I- A
- c)- Planilha de Preços Orçados pela Administração > Anexo I- B
- d)- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta > Anexo II
- e)- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame > Anexo III
- f)- Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) > Anexo IV
- g)- Modelo de Declaração Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista > Anexo V
- h)- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento > Anexo VI
- j)- Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços > Anexo VII
- k)- Modelo de Comprovação de Aptidão para o Desempenho e Qualificação Técnica > Anexo VIII
- l)- Modelo de Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos > Anexo IX
- m)- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitatar e/ ou Contratar > Anexo X
- o)- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor > Anexo XI
- p)- Minuta de Contrato > Anexo XII
- q)- Termo de Recebimento Definitivo do Objeto > Anexo XIII

Salvador, 11 de junho de 2024

Mariani Lima Santana / Pregoeira



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM**, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, conforme discriminado no Termo de Referência.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

O veículo deve atender a todas as especificações mínimas conforme tabela a seguir:

(Descrição completa - 02 unidades):

Dados Técnicos:
Ano / Modelo 2024/2024
Motor Turbo
Consumo em estrada (gasolina): 12 km /Litro
Torque (kgfm): 16,3
Potência (cv): 116 cv
Comprimento: 4270 mm
Largura: 1790 mm
Altura: 1624 mm
Distância entre eixos: 2570 mm
Peso: 1228 Kg
Porta – Mala: 380 litros
Capacidade do tanque combustível: 44 litros
Transmissão: modo automático
Flex (Álcool e gasolina)
Cilindradas: 998 cm ³

Acessórios:
Sensor e Camera de ré
Conjunto de 6 auto falantes
Rodas Liga Leve aro 17
Freios ABS
Jogo de Tapetes



Acessórios:	
Direção Elétrica	
Ar-Condicionado	
Kit Multimídia Integrado	
Chapa protetora do motor e cárter	
Computador de bordo	
Vidros Elétricos nas 04 portas	
Retrovisores Elétricos	
Travas Elétricas	
Alarme	
Volante Multifuncional	
Tração e estabilidade com controle Eletrônico	
Airbags motorista, passageiro e cortinas	
Revestimento de Segurança Escuro nos Vidros (película)	
Coluna de Direção com regulagem de altura	
Farol de neblina	

1.2 As propostas deverão indicar a marca, o ano e o modelo do item e especificações;

2- JUSTIFICATIVA: A aquisição de veículos visa atender às necessidades de condução de servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que deve ocorrer com segurança, conforto e agilidade, inclusive em viagens aos municípios do interior baiano.

Os veículos atualmente utilizados são do ano de fabricação 2014. Embasados na Ordem de Serviço Nº 015 de 10 de setembro de 2007, ressaltamos a necessidade da renovação da frota deste TCM-BA, considerando que os veículos atualmente utilizados já não possuem mais garantias do fabricante, apresentando sucessivos problemas de manutenção com custo elevado para a instituição, em função da necessidade de substituição dos componentes originais quando apresentam defeitos.

O tempo de utilização dos veículos atuais é de aproximadamente 09 (nove) anos e mesmo com a realização de manutenção preventiva, como citado, vem apresentando defeitos constantemente (centrais de comando, sensores de freios, ar-condicionado, suspensões, embreagem, dentre outros), o que torna as manutenções preventivas e corretivas ainda mais onerosas e difíceis, causando maior demora nos consertos;

Tais situações aumentam o risco de “quebra” dos veículos durante os seus trajetos, colocando a segurança dos servidores, membros e equipamentos/materiais do TCM-BA em risco.

Desta forma, entendendo ser mais vantajoso a aquisição de veículos, conforme justifica-se através do ETP - estudo técnico preliminar constante nos autos deste processo, solicitamos a aquisição de veículos com motorização turbo, tendo em vista a tendência de economia no consumo de combustível, maior potência do



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

veículo e segurança, além de atender à **RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**, que estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências.

CAPÍTULO I: DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE ESCAPAMENTO

Art. 1º **Estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 2022**, novos limites máximos de emissão de poluentes para veículos rodoviários leves, de passageiros e comerciais, definidos conforme Resolução CONAMA nº 15/1995, nacionais e importados, para comercialização no país, doravante denominada Fase PROCONVE L7, conforme Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. É facultado o atendimento antecipado aos limites de emissão da Fase PROCONVE L7, com o respectivo registro na Licença para uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM.

3- DAS CONDIÇÕES

3.1- Os veículos deverão ser entregues com tanques cheios (gasolina), devidamente emplacados, licenciados e desembaraçados para uso;

3.2- O fornecedor deverá acompanhar as publicações referentes ao Instrumento de Contrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, através do Portal (www.tcm.ba.gov.br);

3.3- O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia das Notas de Empenho, após a assinatura e publicação dos contratos;

3.4- Os veículos ofertados deverão ser novos, ou seja, 0Km;

3.5- O preço dos veículos deverá prever os custos com as 03 (três) primeiras manutenções preventivas, especificadas no manual do fabricante, a serem feitas durante o período de garantia de 03 (três) anos, abrangendo os custos com homem/hora de serviço e os itens obrigatórios de troca descritos no referido manual;

3.6- Disponibilização de Serviço de Guincho ou de Assistência no local, no prazo máximo de 04 (quatro) horas em Salvador e Região Metropolitana e de 12 (doze) horas para os demais municípios do Estado da Bahia, nos casos do veículo que, porventura, não tenham condições de deslocamento até a concessionária, a fim de realizar a manutenção, dentro do período da garantia estipulada;

3.7 Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas especificações anexas;

3.8- Se consideradas insatisfatórias as condições dos veículos recebidos, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Os veículos recusados deverão ser recolhidos e substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição;

3.9- Caso os veículos apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao fornecedor;



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

3.10- Caso a substituição prevista nos subitens 3.8 e 3.9 não ocorram no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

3.11- É vedada a substituição da marca e modelo dos veículos cujo preço tenha sido registrado.

3.11.1- Caso o fornecedor requeira a sua substituição, ele deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, a impossibilidade de entregar o objeto da marca e modelo registrados e caberá ao CONTRATANTE analisar o pedido e emitir parecer;

3.12- Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação constante no respectivo Instrumento de Contrato, salvo autorização prévia, junto à Autoridade competente.

4. DO PEDIDO DE COMPRA:

4.1- O produto será solicitado ao **FORNECEDOR**, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, através do envio das **Notas de Empenho via e-mail**, após assinatura do contrato.

4.2- QUANTIDADE DO PRODUTO: conforme discriminado na Planilha de Cotação (PCT) deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE ENTREGA: até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**.

6. LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, situada na Avenida nº4, nº 495, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-002, no horário do expediente: de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 e na sexta-feira das 08:00 às 13:00.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados no processo.

8. GARANTIA do veículo:

8.1- O veículo ofertado deverá possuir garantia por um **período mínimo de 03 (três) anos**, concedida pelo fornecedor e solidariamente pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento definitivo do referido veículo, sem limite de quilometragem substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, **no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias**, o veículo ou peça com avarias ou defeitos;

8.1.1- A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO acolher ou não as justificativas;

8.1.2- Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 15 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

8.1.3- Os valores referentes às **03 (três) primeiras revisões obrigatórias, incluindo-se mão de obra, previstas no manual do proprietário durante o período de garantia, deverão estar contidas no valor final do veículo.**

8.1.4- O LICITANTE deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome,



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

endereço, telefone), em Salvador e Região Metropolitana, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia estipulada.

8.2- Durante a vigência da garantia, o **FORNECEDOR** obriga-se a executar, por sua exclusiva conta, livre de quaisquer ônus para o **TCM/BA**, reparos e ajustes necessários ao funcionamento do veículo.

8.3- Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9- GARANTIA contratual:

9.1- O contratado deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência **mínima de 36 (trinta e seis) meses**, tendo em vista a obrigatoriedade da empresa em garantir a realização, durante a execução do contrato, das revisões obrigatórias e inclusas no valor dos veículos, conforme o quanto previsto no item 3 e 8, notadamente os subitens 3.5 e 8.1.3 ou disponibilizar junto a uma concessionária do fabricante autorização de crédito para realização das revisões programadas dos veículos vinculados ao respectivos CHASSI.

10- RECEBIMENTO:

10.1- O veículo será recebido:

10.1.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, em caráter definitivo, após atestado o seu perfeito funcionamento, qualidade e conformidade **NESTE TERMO** e demais condições contratuais em até 3 dias úteis:

10.1.2- Serão rejeitados no período de recebimento provisório os veículos fornecidos com especificações diferentes das constantes neste Termo, na Planilha de Cotação e demais condições do edital e do contrato.

10.2- Caso o veículo seja considerado **insatisfatório**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo:

10.2.1- Se a desconformidade disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.2- Se a desconformidade disser respeito à diferença das características do veículo, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.3- Será rejeitado todo o veículo caso sejam verificadas ocorrências de defeitos, mau funcionamento ou outros vícios quaisquer em mais de **25% (vinte e cinco por cento)** do veículo entregue;

10.2.4- No curso do prazo do recebimento do veículo, responderá o **FORNECEDOR** pelas imperfeições do veículo, sendo obrigado, às suas custas, a substituir os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações;

10.2.5- Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais visando o controle de qualidade do veículo, correm por conta do **FORNECEDOR**;

10.2.6- Providenciar a retirada, a entrega e a devolução de veículo a ser reparado ou substituído, sem qualquer



custo adicional ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inclusive aqueles relativos ao transporte dos produtos defeituosos que serão substituídos;

10.2.7- O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, rejeitará, no todo ou em parte, o veículo que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, vedada a substituição do veículo cotado, exceto quando decorrentes de avanço tecnológico, desde que não importem em prejuízo de performance ou compatibilidade e mediante sua prévia autorização por escrito.

10.3- Na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente registrado e arcando com todo o ônus decorrente da substituição, inclusive o relativo a transporte do bem.

10.4- Na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente registrado e arcando com todo o ônus decorrente, inclusive o relativo a transporte do bem.

10.5- O recebimento do bem adquirido ficará sob a responsabilidade de representantes do GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio e GESEG – Gerência de Serviços Gerais por parte do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia.

10.5.1- Os responsáveis pelo recebimento do bem verificarão no ato da entrega se o bem está de acordo com as especificações constantes da **PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)**, Termo de Referência, e Contrato mediante conferência dos produtos em face das especificações e as informações da Nota Fiscal correspondente;

10.5.2- Além da verificação de todas as especificações técnicas, o(s) responsável(is) pelo recebimento do produto deverá (ão), obrigatoriamente, observar o prazo de garantia conforme disposto no **item 8** deste Termo de Referência, bem como as demais condições contidas no edital e no contrato.

10.6 O mero recebimento dado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA** em fatura ou documento afim, apresentada por transportadora do **Fornecedor**, não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo.

10.7- O fornecedor contratado obriga-se a efetuar a entrega de todos os produtos no prazo previsto neste Termo de Referência, acompanhados de:

- a) Nota fiscal Correspondente;
- b) Certificado de garantia do fabricante;
- c) Manual com instruções de operação e manutenção;
- d) Relação da rede autorizada pelo fabricante.

11. FISCALIZAÇÃO do Contrato:

11.1- Representante do TCM/BA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, dentre outras atividades, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº14.634/2023 e demais normativos afetos à matéria.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

11.2- O TCM/BA nomeará o servidor Carlos Henrique de Jesus Silva, matrícula nº 217.581, como Fiscal do Contrato e a Unidade Gestora será a Gerência de Serviços Gerais – GESEG.

12. DEGRAU para contratação:

12.1- Será estabelecido como de grau para a presente licitação o percentual de 0,10%, equivalente a R\$260,36 (duzentos e trinta reais e dezoito centavos) do valor total estimado para a contratação, tendo como base o preço de referência de R\$ 260.369,00 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais), relativo as últimas aquisições realizada por esta Corte para o mesmo objeto.

Carlos Henrique de Jesus Silva
Chefe da Seção de Transporte



EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO I – A

ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.
1	- AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM, DADOS TECNICOS: 01- Ano / Modelo 2024/2024 02-Motor Turbo 03-Consumo em estrada (gasolina): 12 km/Litro 04-Torque (kgfm): 16,3 05-Potência (cv): 116 cv 06-Comprimento: 4270 mm 07- Largura: 1790 mm 08-Altura: 1624 mm 09-Distância entre eixos: 2570 mm 10-Peso: 1228 Kg 11-Porta – Mala: 380 litros 12-Capacidade do tanque combustível: 44 litros 13-Transmissão: modo automático 14-Flex (Álcool e gasolina) 15-Cilindradas: 998 cm³ ACESSÓRIOS: 01-Direção Elétrica 02-Ar-Condicionado 03-Kit Multimídia Integrado 04-Chapa protetora do motor e cárter 05-Computador de bordo 06-Vidros Elétricos nas 04 portas 07-Retrovisores Elétricos 08-Travas Elétricas 09-Alarme 10-Volante Multifuncional 11-Tração e estabilidade com controle Eletrônico 12-Airbags motorista, passageiro e cortinas. 13- Revestimento de Segurança Escuro nos Vidros (película) 14-Coluna de Direção com regulagem de altura 15-Farol de neblina 16-Sensor e Câmera de ré 17-Conjunto de 6 auto falantes 18-Rodas Liga Leve aro 17 19-Freios ABS 20-Jogo de Tapetes	02



EDITAL Nº04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024
ANEXO I – B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA COTAÇÃO

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	VL.UNIT. R\$	VL.TOTAL R\$	VL.DEGRAU
1.1	- AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM. DADOS TECNICOS: 01- Ano / Modelo 2024/2024 02-Motor Turbo 03-Consumo em estrada (gasolina): 12 km/Litro 04-Torque (kgfm): 16,3 05-Potência (cv): 116 cv 06-Comprimento: 4270 mm 07- Largura: 1790 mm 08-Altura: 1624 mm 09-Distância entre eixos: 2570 mm 10-Peso: 1228 Kg 11-Porta – Mala: 380 litros 12-Capacidade do tanque combustível: 44 litros 13-Transmissão: modo automático 14-Flex (Álcool e gasolina) 15-Cilindradas: 998 cm³ ACESSÓRIOS: 01-Direção Elétrica 02-Ar-Condicionado 03-Kit Multimídia Integrado 04-Chapa protetora do motor e cárter 05-Computador de bordo 06-Vidros Elétricos nas 04 portas 07-Retrovisores Elétricos 08-Travas Elétricas 09-Alarme 10-Volante Multifuncional 11-Tração e estabilidade com controle Eletrônico 12-Airbags motorista, passageiro e cortinas. 13- Revestimento de Segurança Escuro nos Vidros (película) 14-Coluna de Direção com regulagem de altura 15-Farol de neblina 16-Sensor e Câmera de ré 17-Conjunto de 6 auto falantes 18-Rodas Liga Leve aro 17 19-Freios ABS 20-Jogo de Tapetes	02	R\$130.184,50	R\$260.369,00	R\$ 0,10%
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO.....				R\$260.369,00	R\$260,36



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (LICITANTE), para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

§ 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO III

CREDENCIAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 1232/2006
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição ()
de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se
reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal nº14.133/21 e na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar no 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024
ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	VL.UNIT. R\$	VL.TOTAL R\$	
1.1	- AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM. DADOS TECNICOS: 01- Ano / Modelo 2024/2024 02-Motor Turbo 03-Consumo em estrada (gasolina): 12 km/Litro 04-Torque (kgfm): 16,3 05-Potência (cv): 116 cv 06-Comprimento: 4270 mm 07- Largura: 1790 mm 08-Altura: 1624 mm 09-Distância entre eixos: 2570 mm 10-Peso: 1228 Kg 11-Porta – Mala: 380 litros 12-Capacidade do tanque combustível: 44 litros 13-Transmissão: modo automático 14-Flex (Álcool e gasolina) 15-Cilindradas: 998 cm³ ACESSÓRIOS: 01-Direção Elétrica 02-Ar-Condicionado 03-Kit Multimídia Integrado 04-Chapa protetora do motor e cárter 05-Computador de bordo 06-Vidros Elétricos nas 04 portas 07-Retrovisores Elétricos 08-Travas Elétricas 09-Alarme 10-Volante Multifuncional 11-Tração e estabilidade com controle Eletrônico 12-Airbags motorista, passageiro e cortinas. 13- Revestimento de Segurança Escuro nos Vidros (película) 14-Coluna de Direção com regulagem de altura 15-Farol de neblina 16-Sensor e Câmera de ré 17-Conjunto de 6 auto falantes 18-Rodas Liga Leve aro 17 19-Freios ABS 20-Jogo de Tapetes	02	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO.....				R\$	



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

OBS: - Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio (gasolina), devidamente emplacado, licenciado e desembaraçado para uso;

- Os veículos ofertados deverão ser novos, ou seja, 0Km;

- O preço dos veículos deverão prever os custos com as 03 (três) primeiras manutenções preventivas, especificadas no manual do fabricante, a serem feitas durante o período de garantia de 03 (três) anos, abrangendo os custos com homem/hora de serviço e os itens obrigatórios de troca descritos no referido manual;

- Disponibilização de Serviço de Guincho ou de Assistência no local, no prazo máximo de 04 (quatro) horas em Salvador e Região Metropolitana e de 12 (doze) horas para os demais municípios do Estado da Bahia, no caso dos veículos que, porventura, não tenham condições de deslocamento até a concessionária, a fim de realizar a manutenção, dentro do período da garantia estipulada;

- O período mínimo de garantia dos Veículos de 03 anos, de acordo com o termo de referência que integra o edital.

-Na nossa proposta de preço estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, suporte técnico, fretes, garantia de 03 anos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

- O prazo de entrega de 60 dias, a contar da data da publicação do contrato.

- Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

- As propostas deverão indicar a marca, o ano e o modelo do item e especificações;

- O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultando, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO VIII

**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação do Objeto	Quantidade	Prazo de Entrega

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso VI do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....de AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que entre si celebram entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM-BA, E A EMPRESA.....

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. 4, Nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com CNPJ 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado CONTRATANTE e a, CNPJ nº....., situada à, nesta capital, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu representante legal, Sr....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições do **Pregão Eletrônico nº004/2024**, que se regerá por: Lei Federal n.º14.133/2021, Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022 e IN SEGES nº 3/2018 no que couber, até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de **02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA**, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº01809e24**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

Constitui objeto deste contrato, a **02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM**, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, nas especificações e quantitativos constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico Nº **004/2024**, bem como a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações do objeto licitado estão definidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e no Anexo I deste Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das disposições constantes do edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2024** e da proposta adjudicada, são obrigações das partes:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE o veículo de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexos, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Na entrega, a CONTRATADA, deverá entregar ao CONTRATANTE o veículo com tanque cheio (gasolina), devidamente emplacado, licenciado e desembaraçado para uso;
- c) O veículo ofertado deverá ser novo, ou seja, 0Km;
- d) Conhecimento emitido pela empresa transportadora;
- e) A CONTRATADA deverá garantir, através de declaração, que o automóvel a ser fornecido é novo e em linha de produção;
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

i) Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

j) A documentação do objeto licitado abrange: manuais operacionais, documento com as especificações técnicas dos produtos e seus recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda a:

a) Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos veículos, efetivamente entregues pela CONTRATADA;

b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

c) Designar um Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estipulado pelo artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

e) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO XIV, após receber o objeto deste Contrato;

f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO DE COMPRA/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O produto será solicitado ao **FORNECEDOR**, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, através do envio das **Notas de Empenho via e-mail**, após assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto licitado deverá ser entregue **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local de entrega será no Almoxarifado do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA**, situada na Avenida nº4, nº 495, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-002, no horário do expediente: de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 e na sexta-feira das 08:00 às 13:00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d9272472a

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$
.....(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Obs. Marca
1.1	- AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM. DADOS TECNICOS: 01- Ano / Modelo 2024/2024 02-Motor Turbo 03-Consumo em estrada (gasolina): 12 km/Litro 04-Torque (kgfm): 16,3 05-Potência (cv): 116 cv 06-Comprimento: 4270 mm 07- Largura: 1790 mm 08-Altura: 1624 mm 09-Distância entre eixos: 2570 mm 10-Peso: 1228 Kg 11-Porta – Mala: 380 litros 12-Capacidade do tanque combustível: 44 litros 13-Transmissão: modo automático 14-Flex (Álcool e gasolina) 15-Cilindradas: 998 cm³ ACESSÓRIOS: 01-Direção Elétrica 02-Ar-Condicionado 03-Kit Multimídia Integrado 04-Chapa protetora do motor e cárter 05-Computador de bordo 06-Vidros Elétricos nas 04 portas 07-Retrovisores Elétricos 08-Travas Elétricas 09-Alarme 10-Volante Multifuncional 11-Tração e estabilidade com controle Eletrônico 12-Airbags motorista, passageiro e cortinas. 13- Revestimento de Segurança Escuro nos Vidros (película) 14-Coluna de Direção com regulagem de altura 15-Farol de neblina 16-Sensor e Câmera de ré 17-Conjunto de 6 auto falantes 18-Rodas Liga Leve aro 17 19-Freios ABS 20-Jogo de Tapetes	02			



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, manutenções preventivas, garantia do veículo, serviço de guincho ou de assistência no local, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 12 (doze) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda que a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) seja(m) apresentada(s) antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

PARÁGRAFO NONO - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Mês de referência da fatura;
- Período de faturamento;
- Base de cálculo de impostos;
- Valor do imposto a ser pago;
- Valor Total.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se à verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Veículo será recebido da seguinte forma:

2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, em caráter definitivo, após atestado o seu perfeito funcionamento, qualidade e conformidade NESTE TERMO e demais condições contratuais em até 3 dias úteis:

2.1.1- Serão rejeitados no período de recebimento provisório os veículos fornecidos com especificações diferentes das constantes neste Termo, na Planilha de Cotação e demais condições do edital e do contrato.

2.2- Caso os veículos sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo:

2.2.1- Se a desconformidade disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2.2- Se a desconformidade disser respeito à diferença das características dos veículos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2.3- Serão rejeitados os veículos, caso sejam verificadas ocorrências de defeitos, mau funcionamento ou outros vícios quaisquer em mais de **25% (vinte e cinco por cento)** do veículo entregue;

2.2.4- No curso do prazo do recebimento, responderá o **FORNECEDOR** pelas imperfeições dos veículos, sendo obrigado, às suas custas, substituir os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações;

2.2.5- Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais visando o controle de qualidade dos veículos, correm por conta do **FORNECEDOR**;

2.2.6- Providenciar a retirada, a entrega e a devolução de veículo a ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, inclusive aqueles relativos ao transporte dos produtos defeituosos que serão substituídos;



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

2.2.7- O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, rejeitará no todo ou em parte, o veículo que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, vedada a substituição do veículo cotado, exceto quando decorrentes de avanço tecnológico, desde que não importem em prejuízo de performance ou compatibilidade, e mediante sua prévia autorização por escrito.

2.3- Na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente registrado e, arcando com todo o ônus decorrente da substituição, inclusive o relativo a transporte do bem.

2.4- Na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente registrado e arcando com todo o ônus decorrente, inclusive o relativo a transporte do bem.

2.5- O recebimento do bem adquirido ficará sob a responsabilidade de representantes da **GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio e GESEG – Gerência de Serviços Gerais** por parte do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia-TCM/BA, responsáveis pelo recebimento e testes do veículo, constante do **Anexo XIV**.

2.5.1- Os responsáveis pelo recebimento verificarão no ato da entrega se o bem está de acordo com as especificações constantes da **PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)**, Termo de Referência, e Contrato, mediante conferência dos produtos em face das especificações e as informações da Nota Fiscal correspondente;

2.5.2- Além da verificação de todas as especificações técnicas, o(s) responsável(s) pelo recebimento do produto deverão, obrigatoriamente, observar o prazo de garantia conforme disposto no **item 8 do Termo de Referência**, bem como as demais condições contidas no edital e no contrato;

2.6- O mero recebimento dado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA** em fatura ou documento afim apresentada por transportadora do **Fornecedor** não será considerado para fins de recebimento provisório/ definitivo.

2.7- O fornecedor contratado obriga-se a efetuar a entrega de todos os produtos no prazo previsto no edital, acompanhados de:

- a) Nota fiscal Correspondente;
- b) Certificado de garantia do fabricante;
- c) Manual com instruções de operação e manutenção;
- d) Relação da rede autorizada pelo fabricante.

2.8- Depois de realizada a análise comprovando conformidade dos produtos fornecidos com o previsto no Edital, o setor requisitante, através da Comissão de Recebimento emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO** do bem, **Anexo XIV**.

2.9 - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

2.10 - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser entregues com tanques cheios (gasolina), devidamente emplacados, licenciados e desembaraçados para uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecedor deverá acompanhar as publicações referentes ao Instrumento de Contrato, no **Diário Oficial Eletrônico do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA**, através do **Portal (www.tcm.ba.gov.br)**;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia das Notas de Empenho, após a assinatura e publicação dos contratos;

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos ofertados deverão ser novos, ou seja, 0Km;

PARÁGRAFO QUINTO - No preço dos veículos ofertados na licitação estão inclusos os custos das 03 (três) primeiras manutenções preventivas, especificadas no manual do fabricante, a serem feitas durante o período de garantia de 03 (três) anos, abrangendo os custos com homem/hora de serviço e os itens obrigatórios de troca descritos no referido manual;

PARÁGRAFO SEXTO - Disponibilização de Serviço de Guincho ou de Assistência no local, no prazo máximo de 04 (quatro) horas em Salvador e Região Metropolitana e de 12 (doze) horas para os demais municípios do Estado da Bahia, nos casos dos veículos que, porventura, não tenham condições de deslocamento até a concessionária, a fim de realizar a manutenção, dentro do período da garantia estipulada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas especificações anexas;

PARÁGRAFO OITAVO - Serão consideradas insatisfatórias as condições dos veículos recebidos, lavrando-se Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades. O veículo recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição

PARÁGRAFO NONO - Caso os veículos apresentem defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao fornecedor;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a substituição prevista nos subitens **3.8** e **3.9** do **(Termo de Referência)** não ocorram no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- É vedada a substituição da marca e modelo dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o fornecedor requeira a sua substituição, ele deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, a impossibilidade de entregar o objeto da marca e modelo registrados e caberá ao CONTRATANTE analisar o pedido e emitir parecer;



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação constante no respectivo Instrumento de Contrato, salvo autorização prévia, junto à Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Termo de referência e nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fiscalizar, supervisionar e acompanhar este contrato, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, nomeará o(s) seguinte(s) Fiscal(is) de Contrato, o servidor Carlos Henrique de Jesus Silva, matrícula(s) nº217.581, juntamente com um Líder de Contrato indicado pela Contratada, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a)- Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b)- Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c)- Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d)- Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

PARÁGRAFO OITAVO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO VEÍCULO

O veículo ofertado deverá possuir garantia por um período mínimo de 03 (três) anos, concedida pelo fornecedor e solidariamente pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento definitivo do referido veículo, sem limite de quilometragem substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, o veículo ou peça com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO acolher ou não as justificativas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 15 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referentes às revisões obrigatórias, incluindo-se mão de obra, previstas no manual do proprietário durante o período de garantia deverão estar contidas no valor final do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO - O LICITANTE deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), em Salvador e Região Metropolitana, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia estipulada.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência da garantia, o **FORNECEDOR** obriga-se a executar, por sua exclusiva conta, livre de quaisquer ônus para o **TCM/BA**, reparos e ajustes necessários ao funcionamento do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, no importe de R\$, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista a obrigatoriedade da empresa em garantir a realização, durante a execução do contrato, das revisões obrigatórias e inclusas no valor dos veículos, conforme o quanto previsto no item 3 e 8, notadamente, os subitens 3.5 e 8.1.3 do Termo de Referência, ou disponibilizar junto a uma concessionária do fabricante, autorização de crédito para realização das revisões programadas dos veículos vinculados aos respectivos CHASSI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2) Multa: A sanção será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 3 do **PARÁGRAFO SEGUNDO** deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as disposições do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d92774712a

PARÁGRAFO QUARTO- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

- a - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUATRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados a execução do contrato. Ocorrendo qualquer incidente na transmissão, guarda e/ou manipulação dos dados pessoais disponibilizados por uma das partes, deverá, a parte contrária, ser imediatamente comunicada, para a adoção das medidas determinadas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado, vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.122.462.5060 – Aparelhamento de Unidade do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 313 - Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da administração Direta - Exercícios anteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, de de 2024

Pres. Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Contratante

Sr.

EMPRESA

Contratada

TESTEMUNHAS:



Processo: 01809e24 - Doc. 47 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 13/06/2024 14:22:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fad8360c-79b4-4538-a62b-f4d927747f2a

EDITAL Nº04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024

ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A **GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio e GESEG – Gerência de Serviços Gerais** por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, atesta a entrega pela empresa, vencedora da licitação processada na modalidade **Pregão Eletrônico N.º 004/2024**, de que trata este referido anexo, a **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM**, conforme discriminado no Termo, abaixo relacionados, nas datas ali especificadas, emitindo, após a verificação do perfeito atendimentos às especificações do Edital.

ITE M	VEÍCULO	Qtde. Receb.	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$	Data Recebto.
1.1	- AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM				
Total					

Observações:

.....

.....

.....

.....